



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 7 7 8

Concede Isenção de ISSQN à Agência Local
do Banco do Brasil S/A.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas,
por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do paga -
mento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, neste exer -
cício de 1995, à Agência Local do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

20 DE ABRIL DE 1995.

Dr. Cláudio Mendonça
Prefeito Municipal